



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1007/18

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. REL. DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo nº - 2812/18

Relator: Deputado BRUNO TOLEDO

Através da Mensagem Governamental nº 04/14, chegamos para relatar, o Projeto de Lei nº 685/18, que “Institui o Incentivo à Modernização da Relação Fisco-Contribuinte – IMFC, como forma de garantir a efetividade ao Programa Contribuinte Arretado, e dá outras providências”.

A proposição em comento busca proporcionar maior efetividade na implementação e manutenção do Programa Arretado, por meio da instituição do referido Incentivo, buscando o crescimento de arrecadação, o que se afigura de fundamental relevância para o desenvolvimento do Estado e a implantação de políticas públicas de qualidade.

O IMFC será considerado verba de caráter indenizatório, não integrará o vencimento básico, nem servirá como base de cálculo para adicionais, gratificações, contribuição previdenciária ou qualquer outra vantagem, levando em consideração as atividades desempenhadas e a natureza da função exercida.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto regimental que nos compete examinar, somos de parecer favorável a sua aprovação, com as emendas em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS

TAVARES, em Maceió, 20 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE

RELATOR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 685/2018

OS DISPOSITIVOS ABAIXO INDICADOS PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Ficam alterados os seguintes dispositivos do Projeto de Lei 685/2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O IMFC, verba de caráter indenizatório, calculado quadrimestralmente e pago em até 60 (sessenta) dias após sua apuração, não integrará o vencimento básico nem servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações, contribuição previdenciária ou qualquer outra vantagem, podendo-se levar em consideração as atividades desempenhadas e a natureza da função exercida e será devido aos ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, observado, em cada parcela, o limite estabelecido no art. 52-A da Lei Estadual nº 6.285, de 23 de janeiro de 2002.

Art. 6º. (...)

I – aos servidores inativos dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no art. 2º desta Lei, nos 12 (doze) primeiros meses contados da data do afastamento do trabalho, reduzindo-se o referido percentual em 20% (vinte por cento) a cada 12 (doze) meses do início do pagamento e assim sucessivamente, até completar 60 (sessenta) meses, quando cessará o pagamento;

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 20 de dezembro de 2018.

L. A. Toledo
Dep. BRUNO TOLEDO

23/12 COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ 20/12/18
[Assinaturas]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 685 DE 2018

Art. 1º. Altera a redação do inciso III do artigo 6º do Projeto de Lei Ordinária de número 685 de 2018, passando este a contar com a seguinte redação:

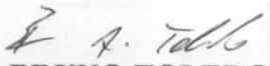
(...)

Art. 6º. (...)

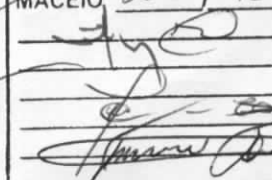
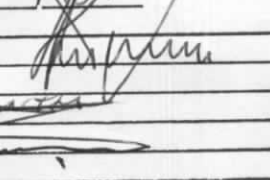
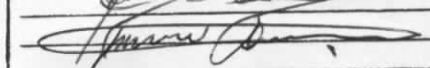
(...)

III – Nos casos de afastamento Previstos na Lei Estadual nº 6.285, de 2002, ou naqueles em que a legislação pertinente considere como de efetivo exercício, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto no artigo 2º ou no inciso II deste artigo, conforme o caso, excetuados os casos de servidores no exercício de cargo comissionado da estrutura administrativa de quaisquer dos Poderes do Estado de Alagoas, que receberão conforme o previsto no artigo 2º.

Sala das Sessões Legislativas da Assembleia Legislativa, Maceió, 20 de dezembro de 2018.


BRUNO TOLEDO




23-7 COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ 20 12 18






ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA SUPRESSIVA

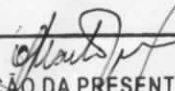
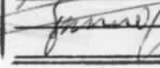
Nº.....

AO PROJETO DE LEI Nº 685/2018

Suprimam-se os incisos I e II do artigo 2º do Projeto de Lei nº 685/2018.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 20 de dezembro de 2018.


Dep. BRUNO TOLEDO

COMISSÃO	
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.	
MACEIÓ	
	(Contrário)
	(Contrário)
	(Contrário)

 (CONTRÁRIO)

